

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 9

***- MINUTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA
DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS ENTRE O MUNICIPIO DE ARCOS
DE VALDEVEZ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE
TÁVORA (SANTA MARIA E S. VICENTE)***

26/06/2020



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 2749/2020

12-06-2020

Assunto: Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos entre o Município e a União de Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos das disposições dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de Abril, junto remeto a V. Exª minuta do Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, a celebrar entre o Município e a União de Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente), acompanhada da certidão da deliberação camarária de 12.06.2020, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal, bem como de cópias das deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Távora (Santa Maria e São Vicente) sobre a aprovação pelos órgãos da freguesia.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

619 2020 - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





Câmara Municipal
CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada em doze de junho de dois mil e vinte, consta a seguinte deliberação:-----

PONTO 8 - MINUTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TÁVORA (SANTA MARIA E S. VICENTE): - Presente a minuta do Acordo de

Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, entre o Município e a União das Freguesias de Távora (Santa Maria e S. Vicente), nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

A Junta de Freguesia comunica que após ter recebido proposta de acordo no que à transferência de competências diz respeito, foi a referida proposta objeto de análise e aprovação nos órgãos executivo e deliberativos desta autarquia, juntando-se a Ata da Junta de Freguesia e a minuta da Ata da Assembleia de Freguesia onde essas decisões tiveram lugar. -----

Solicita agendamento do tema na próxima reunião do executivo municipal de forma a que o ponto possa ser agendado na reunião da Assembleia Municipal, prevista para o final do mês de junho.-----

- Pela Presidência e chefe de divisão administrativa e financeira foram dadas explicações sobre a presente minuta e a tramitação legal da proposta de Acordo, nomeadamente sobre as competências que são transferidas e os respetivos recursos financeiros, e que foram já objeto de deliberação unânime nos órgãos daquela Freguesia. -----

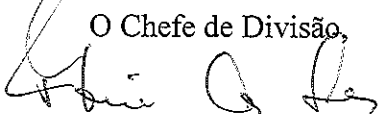
- **Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Acordo e Auto de Transferência de Recursos relativos à transferência de competências para aquela Freguesia, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos das disposições dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.** -----

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos(as) os(as) Vereadores(as). -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em doze de junho de dois mil e vinte. -----

O Chefe de Divisão,


(Faustino Gomes Soares, Lic.)



Acordo de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre o Município de Arcos de Valdevez e a União das Freguesias de Távora (Santa Maria e S. Vicente)

Considerando que:

- 1) Nos termos do nº2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no



próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4) A União das Freguesias de Távora (Santa Maria e S. Vicente) assumiu exercer um conjunto das competências elencadas no artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6) Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução

daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público nº 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. João Manuel do Amaral Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º - **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TÁVORA (SANTA MARIA E SÃO VICENTE)**, pessoa coletiva de direito público nº 510840450, com sede na Rua de S. João, nº 168, Távora (Santa Maria), Arcos de Valdevez, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, senhor António Maria Araújo Sousa, nos termos do n.º 1, alíneas a) e g), do artigo 18º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPITULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;

- b) A utilização e ocupação da via pública, prevista na alínea g) do nº 1 do mesmo preceito legal;
- c) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, a que se refere a alínea h) do nº1 do mesmo artigo 2º daquele diploma legal;
- d) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, prevista na alínea i) do nº 1 do artigo 2º daquele mesmo diploma;
- e) A autorização da colocação de recintos improvisados, prevista na alínea j) do mesmo preceito legal;
- f) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, de acordo com a alínea k do mesmo preceito legal;
- g) A autorização da realização de acampamentos ocasionais, prevista na alínea l) do mesmo preceito legal;
- h) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, prevista na alínea m) do mesmo nº1 do artigo 2º daquele diploma legal .

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do procedimento Administrativo.



CAPITULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPITULO III – Licenciamentos e autorizações de atividades diversas

Cláusula 5ª


Utilização e ocupação da via pública

A presente competência abrange a utilização e ocupação da via pública com os seguintes tipos de ocupação de espaço do domínio público:

- Em subsolo (tubos, condutas, depósitos de gás, etc.);
- Em solo (exposição de produtos da atividade, circos, esplanadas, entre outros);
- Aéreo (toldos, sem publicidade, alpendres, articulados, passarelas, entre outros).

Cláusula 6ª

Licenciamento da afixação de publicidade comercial



Esta competência abrange o licenciamento da afixação de publicidade comercial nas situações em que a mensagem publicitária está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.

Cláusula 7ª

Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão

A presente competência abrange a exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrônicas de diversão nos termos do regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações posteriores.

Cláusula 8ª

Autorização da colocação de recintos improvisados

A presente competência abrange a autorização da colocação de recintos improvisados, sendo estes os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos.

Cláusula 9ª

Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública

A presente competência abrange, designadamente, a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na área de jurisdição da Freguesia.

Cláusula 10ª

Autorização da realização de acampamentos ocasionais

A presente competência abrange a autorização para a realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo.

Cláusula 11ª



Autorização de realização e fogueiras e do lançamento e queima de artifícios pirotécnicos e autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas

A transferência da competência em epígrafe abrange, nomeadamente:

- a) A realização de fogueiras para recreio ou lazer, permitidas por lei;
- b) O lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas;
- c) A queima de sobrantes de exploração, nomeadamente a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, ou seja, o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;
- c) A queimada, isto é, o uso do fogo para a renovação de pastagens e eliminação de restolho.

Cláusula 12ª

Aplicação de regulamentos municipais

As competências previstas no clausulado do presente CAPITULO são exercidas pela Junta de Freguesia nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais

CAPITULO IV – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 13ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista

deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 14^a

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência transferida, referida na alínea a) na Cláusula 1^a, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2. Relativamente às competências elencadas nas alíneas b) a h) da mesma Cláusula 1^a, não se prevê qualquer transferência de recursos financeiros, sendo os custos suportados com a respetiva atividade administrativa da junta de freguesia cobertos pelas receitas cobradas nos termos dos respetivos regulamentos.

3. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro:

- Valor anual definido - € 15 270,00.
- Duodécimo mensal nos termos do Auto de Transferência - € 1 272,50.



4. Relativamente ao ano de 2020, as transferências financeiras para a junta de freguesia serão asseguradas diretamente do orçamento municipal.

Cláusula 15ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 16ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Arcos de Valdevez à execução do presente auto.

CAPITULO V – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 17ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico á Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a titulo de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:



- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 18ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPITULO VI – Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 19ª

Modificação do auto de transferência



1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece á forma escrita.

Cláusula 20ª

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 21ª

Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia de de 2020.

CAPITULO VII – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 22ª

Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada em xx de abril de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia xx de xxx de 2020.

Clausula 23ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmav.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Clausula 24ª

Cabimento e compromisso



Ao presente contrato foi atribuído o número de cabimento xxx e de compromisso xxxx

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos de de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Távora (Santa Maria e S. Vicente),



União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)

Acta N.º 2020/6

Reunião Ordinária de 31 de maio de 2020

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)

Reunião Ordinária de 31 de maio de 2020

Reunião da União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)

Data da Reunião: 31 de Maio de 2020

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENCAS:

Presidente: António Maria Araújo Sousa

Secretário: Torcato Amorim

Tesoureiro: Carine Leone Deroche de Amorim Matos

FALTAS:

Início de Reunião: dezanove e trinta

Encerramento: vinte e trinta

Resumo Diário da Tesouraria: -----

Obs: -----



União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)

Reunião Ordinária de 31 de maio de 2020

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Ponto um – Apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência de dois mil e dezanove;

Ponto dois – Apreciação e votação da primeira revisão ao Plano plurianual de investimentos e Orçamento de dois mil e vinte;

Ponto três – Apreciação do Inventário dos bens móveis e imóveis em trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove;

Ponto quatro – Apreciação e votação da minuta do acordo de transferência de competências para a Freguesia, nos termos do Decreto-Lei nº cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril;

Ponto cinco – Apreciação e votação do Relatório de Contas da Unidade de Baldio de São Vicente de dois mil e dezanove;

Ponto seis – Outros assuntos de interesse para a Freguesia.

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

PONTO UM DA ORDEM DO DIA

Dada início à reunião foi apresentado o Relatório de Atividades e Contas de Gerência de dois mil e dezanove de forma a poder ser analisado pelo executivo. No início do ano de dois mil e dezanove a Freguesia de Távora (Santa Maria e São Vicente) tinha um saldo que transitou de dois mil e dezoito no montante de vinte e nove mil, quinhentos e treze euros e seis cêntimos de execução orçamental. Durante a gerência de dois mil e dezanove foram arrecadadas receitas no montante de cento e catorze mil, setecentos e quarenta e quatro euros e setenta e três cêntimos e foram gastos em despesas orçamentais o montante de sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três euros e noventa e nove cêntimos. Durante a gerência não foram arrecadadas nem pagas operações de tesouraria. O saldo que se propõe transitar para a gerência de dois mil e vinte são setenta e seis mil trezentos e noventa e três euros e oitenta cêntimos de execução orçamental. Analisado o documento, foi o mesmo colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade. Deliberou também o executivo que o documento fosse remetido à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA

Avançando para o ponto dois da ordem de trabalhos apresentou o Sr. Presidente da Junta a primeira revisão ao Plano plurianual de investimentos e Orçamento de dois mil e vinte, elaborada pelo Técnico Oficial de Contas da Junta de Freguesia. Analisado o documento, foi o mesmo colocado à votação tendo sido aprovado por



União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)

Reunião Ordinária de 31 de maio de 2020

unanimidade. Deliberou também o executivo que o documento fosse remetido à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA

No ponto três da ordem de trabalhos foi elaborado o inventário dos bens móveis e imóveis em trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove. Deliberou o executivo que o documento fosse remetido à Assembleia de Freguesia para apreciação.

PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA

Tendo sido remetida pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, minuta do acordo de transferência de competências para a Freguesia, nos termos do Decreto-Lei nº cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, procedeu-se neste ponto a análise da mesma. Analisado o documento, foi o mesmo colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade. Deliberou também o executivo que o documento fosse remetido à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA

Neste ponto da ordem do dia, foi apresentado o Relatório de Contas da Unidade de Baldio de São Vicente de dois mil e dezanove; de forma a poder ser analisado pelo executivo. No início do ano de dois mil e dezanove a unidade de Baldio de São Vicente tinha um saldo que transitou de dois mil e dezoito no montante de quatro mil e trinta e seis euros e vinte oito cêntimos. Durante a gerência de dois mil e dezanove foram arrecadadas receitas no montante de dois mil seiscentos e vinte e quatro euros e setenta e três cêntimos e foram gastos em despesas o montante de três mil duzentos e trinta e seis euros e sessenta e seis cêntimos. O saldo que se propõe transitar para a gerência de dois mil e vinte são três mil quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e cinco cêntimos. Analisado o documento, foi o mesmo colocado à votação tendo sido aprovado por unanimidade. Deliberou também o executivo que o documento fosse remetido à Assembleia de compartes do Baldio de Távora São Vicente para apreciação e votação.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas vinte e trinta.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

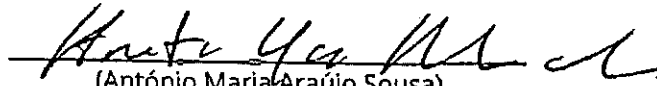
Távora (Santa Maria e São Vicente), 31 de maio de 2020

O Executivo,




União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)

Reunião Ordinária de 31 de maio de 2020


(António Maria Araújo Sousa)


(Torcato Amorim)


(Carine Leone Deroche de Amorim Matos)

MINUTA DA ACTA NÚMERO DEZ

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte reuniu pelas vinte e uma horas, em reunião ordinária, no edifício da sede da de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, em Santa Maria, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto um - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;-----

Ponto dois - Apreciação da informação escrita remetida pelo Presidente da Junta da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente acerca da atividade desta última, no decorrer do último trimestre, da Junta de Freguesia; -----

Ponto três - Apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência de dois mil e dezanove, submetido pela Junta de Freguesia; -----

Ponto quatro - Apreciação e votação da primeira revisão ao Plano plurianual de investimentos e Orçamento de dois mil e vinte, submetido pela Junta de Freguesia; -----

Ponto cinco - Apreciação do Inventário dos bens móveis e imóveis em trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove, da União das Freguesias de Távora Santa Maria e São Vicente, submetido pela Junta de Freguesia; -----

Ponto seis - Apreciação e votação da minuta do acordo de transferência de competências para a Freguesia, nos termos do Decreto-Lei nº cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, submetido pela Junta de Freguesia; -----

Ponto sete - Outros assuntos de interesse para a Freguesia;-----

Após solicitação do Presidente da Assembleia, aprovou esta Assembleia de Freguesia por unanimidade que se redigisse esta minuta da deliberação no que ao ponto três, quatro e seis diz respeito: -----

- Foi aprovado com quatro votos a favor e cinco abstenções, o Relatório de Atividades e Contas de Gerência de dois mil e dezanove, submetido pela Junta de Freguesia. Votaram à favor a Sr.ª Líliliana Carvalho, a Sr.ª Catarina Carneiro, o Sr. Candido Pinto e o Sr. Vitor Sousa. Absteram-se a Sr.ª Sandra Amorim, a Sr.ª Euridice Fernandes, o Sr. Fernando Gomes, o Sr. Rui Cardoso e o Sr. Agostinho Silva.

- Foi aprovado com cinco votos a favor e quatro abstenções, a primeira revisão ao Plano plurianual de investimentos e Orçamento de dois mil e vinte. Votaram à favor a Sr.ª Líliliana Carvalho, a Sr.ª Catarina Carneiro, o Sr. Candido Pinto, Sr. Agostinho Silva e o Sr. Vitor Sousa. Absteram-se a Sr.ª Sandra Amorim, a Sr.ª Euridice Fernandes, o Sr. Fernando Gomes e o Sr. Rui Cardoso. -----

- Foi aprovada por unanimidade a minuta do acordo de transferência de competências para a Freguesia, nos termos do Decreto-Lei nº cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril. Elaborou-se então a presente minuta de Ata pela Assembleia, que depois de lida em voz alta, foi assinada pelos elementos da mesa da Assembleia. -----

O Presidente: _____

A Primeira Secretária: _____

O Segundo Secretário: _____